



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parine

Contrato 180/2023

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a empresa **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.827.952/0001-90 e Inscrição Estadual nº 400.980128-0092, com sede a Rua Aníbal Cota, nº 10, bairro Barro Preto, Mariana/MG, neste ato representado pelos sócios administradores Renato Adrei de Castro Cotta, portador do CPF nº 818.759.756-91 e Marlielle das Graças de Castro Cotta, portadora do CPF nº 042.595.876-09, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 030/2023, ratificado em 16/06/2023 – PRC nº 064/2023**, na forma do artigo 25, I, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de vales transportes e carga de créditos em cartões eletrônicos para alunos que cursam o ensino técnico em Ouro Preto, funcionários e professores da rede municipal de ensino que residem em Ouro Preto e região, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, quantitativos e itinerários abaixo relacionados:

ITINERÁRIO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. GLOBAL
Mariana – Saramenha	UN	387.120	R\$ 6,60	R\$ 2.554.992,00
Mariana – Ouro Preto	UN	60.000	R\$ 6,35	R\$ 381.000,00
Mariana – Antonio Pereira	UN	3.000	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
TOTAL				R\$ 2.952.792,00

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na cláusula primeira, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 2.952.792,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais)**

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente (Lei Municipal 1.685/2002 e Lei Federal 8.987/95), os valores constantes na Cláusula Primeira deste contrato, estabelecidos por valor unitário, serão reajustados sempre que o Poder Executivo Concedente do sistema de transporte coletivo autorizar o reajustamento das tarifas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.362.0018.2.640-339039 1500 ficha 1103; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1500 ficha 1104.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 20 (vinte) dias após o envio das Notas Fiscais/Faturas e dos recibos de comprovação das entregas dos vales/ cartões eletrônicos, devidamente quitados pelo Gestor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

7.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.4. As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser direcionadas a Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos relatórios relativos à execução dos serviços.

7.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega dos serviços forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DO LOCAL DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A entrega dos vales/ cartões eletrônicos deverá ser feita conforme cronograma previamente estabelecido pela unidade gestora, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sediada nesta Cidade, à Avenida João Ramos Filho, nº 298, bairro Barro Preto.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Educação proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações de atendimento fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA mediante a comprovação de utilização dos vales/ cartões eletrônicos pelos funcionários/ alunos atendidos, desde que cumprido a alínea "c" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- i) Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

II – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- g) Comunicar a Secretaria de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- i) Assegurar à Secretaria de Educação o direito de fiscalizar, sustar e/ ou recusar os itens que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização exime à CONTRATADA das responsabilidades provenientes do contrato;
- j) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ ou legais a que estiver sujeita.
- m) Demais obrigações constantes no procedimento licitatório, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de fornecimento face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

V – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VI – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

X – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XI – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II - Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

12.1 - Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

12.2 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência por escrito nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III - Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - não manter a proposta;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Eletrônico - DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É parte integrante deste contrato procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023 e seus anexos, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Mariana, 16 de junho de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Elizete Fernandes dos Santos
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

Renato Adreide Castro Cotta
TRANSCOTTA Agência de Viagens Ltda.
CONTRATADA

Marlielle das Graças de Castro Cotta
TRANSCOTTA Agência de Viagens Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: _____

